



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 127/64

DOCUMENTO Nº 1 984/64

Artigo 1º - As proibições contidas na Lei nº 649, de 4 de dezembro de 1959, quanto à percepção de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, não se aplicam:

- a) quanto aos cargos de direção, quando se tratar de serviço noturno, e
- b) nos demais casos, quando o funcionário fôr convocado para prestar serviços extraordinários que tenham relação com a sua função principal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 11/8/1 964

a) Sebastião Ribeiro da Silva